



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 2 de junho de 2020

Ano VI - Edição nº 01032 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFC82DE64E4E2448CA1E588F283C640F

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 004 DE 2020..
- LEI Nº 2092 - EM 19 DE JULHO DE 2019.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2018.
- DECRETO N.º 20.518 - EM 01 DE JUNHO DE 2020.
DECRETO N.º 20.519 - EM 01 DE JUNHO DE 2020.
DECRETO N.º 20.520 - EM 02 DE JUNHO DE 2020.
DECRETO N.º 20.521 - EM 02 DE JUNHO DE 2020.
DECRETO N.º 20.522 - EM 02 DE JUNHO DE 2020.
- PORTARIA Nº 45/2020 DA SAÚDE - Institui o Comitê Extraordinário de Análise - COVID-19, para acompanhar e monitorar as aquisições de bens, serviços e insumos, em ações voltadas ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
- PORTARIA Nº 45/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020 - Institui o Comitê Extraordinário de Análise - COVID-19, para acompanhar e monitorar as aquisições de bens, serviços e insumos, em ações voltadas ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONCORRÊNCIA N. 004/2020 REVOGAÇÃO

O Município de Jequié/BA torna público para conhecimento dos interessados que o Prefeito decidiu com base no art. 49 da lei 8.666/93, REVOGAR a concorrência n. 004/2020 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE - TIPO 01, A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO CURRAL NOVO EM JEQUIÉ – BA, por razões de interesse público, devidamente justificado na respectiva licitação, conforme decisão integrante do processo. O processo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura com endereço na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié, Bahia. Jequié-BA, 02 de junho de 2020. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA – Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 2.092 - EM 19 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jequié – Estado da Bahia, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII - as disposições finais.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º - Os dispositivos do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II – aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC 101/00 - LRF;
- III – aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art.31 da LC 101/00 - LRF;
- IV - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;
- VI – a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º - Em conformidade com a Portaria 495 de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e alterações, integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I – Riscos Fiscais e Providências;
- II – Metas Fiscais;
- III – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V – Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial - RPPS

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 3º - A elaboração da Lei de Orçamento Anual para o exercício 2020 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal/88 as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as especificadas na Lei Plano Plurianual 2018/2021”, as quais terão precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2020, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser modificado caso sofra alterações até a data de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual e será parte integrante da proposta;

§ 2º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual para 2018/2021 de que trata o §1º do art.2º desta Lei, serão fixadas de acordo com as macroestratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas – Programa de Governo que constituem as diretrizes para a Administração.

I – Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da LC/101-00, sempre que possível o Poder Executivo Municipal deverá ressaltar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - A lei orçamentária Anual destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no art.3º e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o caput deste artigo se durante o período da elaboração da proposta orçamentaria para o exercício 2020 surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de Créditos Adicionais.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

SEÇÃO I **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função - deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG no 42, de 14 de abril de 1999.

II - Subfunção - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual 2018/2021;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – Receita Corrente Líquida - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

VIII – Despesa Total com Pessoal – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

IX - Categoria de Programação - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba função, subfunção, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

X - Categoria de despesa - Para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

XI - Transposição - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

XII - Remanejamento ou Alteração de Analítico - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para o mesmo órgão;

XIII - Transferências - o deslocamento parcial ou total de uma categoria de programação para outra, para outro órgão;

XIV - Unidade Administrativa - segmento da administração direta ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;

XV - Unidade Gestora - Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XVI - Unidade Orçamentária - O segmento da administração direta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

XVII - Recursos Vinculados - Recursos que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados. Esses recursos são fiscalizados pelos órgãos que o repassam e caso não sejam utilizados os seus saldos são atualizados monetariamente e devolvidos ao órgão de origem.

Art. 6º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade, a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas;

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam;

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades.

Art. 7º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º – A receita municipal será constituída:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – das cobranças de dívida ativa;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII – da alienação de bens;

VIII – das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX – de Emendas Parlamentares em conformidade com a EC 86 de 17/03/2015;

X – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN, [Portaria Interministerial STN/840 de 21 de dezembro de 2016](#), e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades;

§ 3º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – Classificação Institucional:

- a) Poder
- b) Órgão
- c) Unidade Orçamentária

II – Classificação Funcional:

- a) Função
- b) Subfunção
- c) Programa
- d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial.

III – Natureza Econômica:

- a) Categoria Econômica
- b) Grupo

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) Modalidade de Aplicação
- d) Fonte de Recursos

§ 1º - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro do Orçamento e Gestão, e os programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos do Plano Plurianual 2018/2021 para o período abrangente desta lei;

§ 2º- A estrutura de custos da Ação, segundo a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual;

§ 3º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, o elemento de despesa nesta situação será intitulado "a classificar" em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na lei orçamentária;

§ 4º - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação que tratam da matéria;

§ 5º - As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

§ 6º - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2020, será atribuído a cada Ação: - Projeto, Atividade e Operação Especial - o mesmo código numérico estabelecido no Plano Plurianual - 2018/202;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 7º - Para atendimento do parágrafo sexto deste artigo, o código numérico estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021 poderá sofrer alterações sem que sejam alterados o conteúdo e a programação dos mesmos;

§ 8º - As atividades sistêmicas, com mesma finalidade de outras já existentes, deverão consignar códigos diferenciados que as vinculem à unidade executora;

§ 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa;

§ 10 - É facultado ao Poder Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerenciais, inclusive de custos.

Art. 10 – A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2020 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentaria Anual 2020, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 12 – Em conformidade com o Plano Plurianual 2018/2021, fica o Poder Executivo autorizado na elaboração da Lei Orçamentaria Anual 2020 a efetuar alteração, inclusão ou exclusão de programas e ações – Projetos e Atividades do Plano Plurianual 2018/2021 a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, as mudanças sociais e econômicas, bem como decorrentes de Convênios e Programas firmados com os governos Federal e Estadual.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação;

SEÇÃO III DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 14 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e será constituído de:

- I – Mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- VI – informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da lei 4.320/64;
- IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias do Governo Municipal e da Administração, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
- V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) a despesa executada nos três últimos exercícios;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III – utilização das fontes de recursos;

IV – legislação básica da estrutura organizacional, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

V – o detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI – demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII – do quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art 159, da Constituição Estadual e

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I- Os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua projeção para execução em 2019 e o programado para 2020;

II- a arrecadação da receita nos três últimos anos, projeção de arrecadação em 2019 e a estimada para 2020;

III- a despesa de pessoal e encargos sociais fixado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida;

IV- memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT, a EC 053/06, nos termos da Lei 11.494/2007 e outras Normas que vierem a ser editadas sobre a matéria;

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - à aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% da receitas de Impostos e Transferências conforme definido na EC 29 de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/12.

II – ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 5º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2019 de acordo com o comportamento da evolução da receita arrecadada compreendido pelo menos ao período de 2018 a 2019.

Art. 15 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 16 – Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS

Art. 17 – O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 31 de julho de 2019, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício 2020, em especial as seguintes informações:

- I – Demonstrativo da Despesa Orçamentária – competência junho 2019;
- II – Demonstrativo da Receita Orçamentária – competência em junho de 2019;
- III – Projeção da arrecadação da Receita Orçamentária para o exercício 2019;

Art. 18 - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2020 de que trata a presente lei, o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 30 de agosto de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A proposta orçamentária de que trata o *caput* deste artigo deverá incluir a programação constante Plano Plurianual PPA - 2018-2021;

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

Art. 19 - O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 30 de agosto de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 20 - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 ao Poder Legislativo no prazo de até 30 de setembro de 2019, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 21 – O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações conforme Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências efetivamente arrecadada até junho de 2019 e projetado até o mês de

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

dezembro do corrente exercício, conforme previsto no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a elaboração da Proposta Orçamentária, e o Poder Legislativo durante a apreciação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000 e art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 23 - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária do exercício de 2020.

Art. 24 – Poderão os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo mediante Decreto:

I – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, nos termos do inciso VI e § 5º do Art. 167 da Constituição Federal;

II - realizar, mediante decreto, desdobramento de fontes, respeitando o mesmo elemento de despesa de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo.

III – Incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações (projeto, atividades ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

§ 1º - a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, podendo haver ajuste na classificação funcional.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º - Créditos orçamentários de fontes vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitada as determinações do art. 8º, parágrafo único, da LC 101/00 – LRF.

§ 3º - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária, seja do Poder Legislativo Municipal ou entidades Indiretas do Poder Executivo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo poderá firmar participação em consórcios públicos nos termos de Lei Municipal específica, Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e Lei Estadual 13.374 de 22 de setembro de 2015;

Art. 26 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 27 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas Normas Legais, em especial a Lei Federal 4.320/64 e LC 101-00 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Art. 29 – O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

os limites estabelecidos no art. 168, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da LC 101/00 – LRF e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas Alterações.

Art. 30 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

SEÇÃO II DOS DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 31 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda;

Art. 32 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 33 - Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II – clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres;

III – dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial social, educação e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal 4320/64.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 2º - A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas Normas Legais e conforme Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 3º - os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas Normas Legais, em especial: LC 101-00 Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos nº 113 e 116 da Lei n.º 8.666/93 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - a concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da LC 101/00 deverá obedecer a lei específica.

Art. 34 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

SEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 36 – A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, artigos 25 e 26 da LC 101/00 – LRF, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, bem como ao disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

III – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

IV – sejam qualificadas como organizações sociais de Interesse Público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014.

§ 2º – O Projeto que destinar recursos à subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas Normas Legais e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina os artigos 113 e 116 da Lei 8666/93, art. 26 da LC 101/00 e legislações posteriores.

SEÇÃO V

DAS MODIFICAÇÕES DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 37 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 38 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual,

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;

V – quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - MDE e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

Art. 39 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 40 – O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentaria enquanto não aprovação pela Comissão Técnica.

SEÇÃO VI DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 41 - A lei orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00 constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei 200/67, cujos recursos serão utilizados como para:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações à gastos com pessoal;

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.

SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 42 - Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 ao 43 da Lei 4.320/64, art. 165 e 167 da Constituição Federal

Parágrafo Único - Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado pelo Poder Legislativo a:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite do efetivamente ocorrido;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite do efetivamente ocorrido;

III - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2020.

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Art. 44 – Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do inciso VI, § 5º do Art. 167 da Constituição Federal poderão mediante Decreto:

I - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

II – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do Art. 167 da Constituição Federal;

III – realizar desdobramento de fontes do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, respeitando o mesmo elemento de despesa aprovado no

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Decreto de aprovação de QDD, para atender as necessidades das ações de governo.

IV – aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

V – incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;

VI – alterar o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos estabelecidos na Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais regularmente abertos, sendo efetuado mediante registros contábeis.

Art. 45 – As aberturas de Créditos Especiais e Extraordinários serão efetuados nos limites e até o montante estabelecido em legislação específica aprovado pelo Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária para o exercício 2020 não for autografado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III – amortização e encargos da dívida;
- IV – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente transferido e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos e;

VI – contrapartidas de convênios;

VII – utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

VIII – em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na LC 101/00 – LRF;

Art. 48 – Fica assegurado à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária anual;

Parágrafo Único - A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal.

Art. 49 - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o III, art.20 LRF, deverá observar os seguintes percentuais:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º- Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal ao Poder Legislativo será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo.

§ 2º- A verificação do limite do índice de gastos com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre em conformidade com o estabelecido nos arts. 19 e 20 da LC 101/00-LRF.

§ 3º- Os subsídios dos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão determinados de acordo com os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, respeitados os limites com gastos totais de pessoal, definidos neste artigo.

§ 4º- Se a despesa total com pessoal do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos conforme estabelece a LC 101/00, sem prejuízo as medidas legalmente previstas, fica facultado a redução temporária da jornada de trabalho com a adequação dos vencimentos à nova carga horária, desde que justificada pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 50 - A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

§1º - Fica condicionado a lei específica o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário a agentes políticos em compatibilidade com o artigo 39, §4º, da Constituição Federal e Parecer Normativo nº 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

§2º - Os órgãos próprios do Poder Executivo e Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 51 – Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, somente poderão ser executadas se, cumulativamente:

- I – obedecer a Lei específica de contratação temporária;
- II – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- III – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa;

§1º – Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, exceto no caso previsto no art. 57, §6º, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§2º - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no paragrafo primeiro, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

IV – As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, de acordo com o §1º do art. 18 da Lei Complementar 101/00, serão contabilizados como outras despesas de pessoal, com exceção para as atividades prevista conforme Instrução TCM – BA nº 02/2018;

VI – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- b) não sejam inerentes as categorias funcionais por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

c) não caracterizam relação direta de emprego.

Art. 52 – Fica facultado ao Poder Executivo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

Art. 53 – Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município de Jequié, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da LC 101/00 – LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 – O Poder Executivo poderá submeter à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às normas federais e estaduais.

Art. 55 - Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2020, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal;

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal;

§ 3º - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização;

§ 4º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa;

§ 5º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

§ 6º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 56 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Art. 57 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes, bem como a cessão, para cobrança, da dívida ativa a instituições financeiras em conformidade com a Resolução nº 33 de 13/06/2006 do Senado Federal, desde que respeitados os

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 58 – O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

Art. 59 – O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatório ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

I - O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar 101/00 – LRF.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 60 – A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do Art. 29 da LC 101/00.

§ 1º - serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.

Art. 61 – O projeto de Lei Orçamentária deverá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da LC 101/00 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 62 – as despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 63 - O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo através do seu órgão de planejamento elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

SEÇÃO II LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 64 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais conforme previstas nos artigos 8º e 9º da LC 101/00 - LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 65 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o cronograma anual de desembolso, por órgão, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais em observância ao art 8º da LC 101/00 – LRF.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

SEÇÃO III DO DUODÉCIMO

Art. 66 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de até 6% (seis por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, citadas no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 67 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 – A gestão fiscal das finanças municipais far-se-á mediante a observância de Normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Complementar 101/00 e outros dispositivos legais quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos de pessoal e encargos sociais;
- IV – a administração e gestão financeira.

Art. 69 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício 2020 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre janeiro de 2018 a 30 de junho de

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2019, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial do IPCA ou PIB para o mesmo período.

Art. 70 – Ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá atender às determinações conforme art. 16 da LC 101/00 - LRF.

Art. 71 – A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

Art. 72 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 73 – A programação constante de Lei Orçamentária Anual 2020 quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeira estabelecido em instrumentos contratuais;

Art. 74 - As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.

Art. 75 - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 76 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Único - Após o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativas ao autógrafo.

Art. 77 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação e terá validade até a data de 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE JULHO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.092 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE JULHO DE 2019.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.379.672,63	Os dados constantes do Balanço Patrimonial do exercício 2018 que se refere a débitos trabalhistas e precatórios registrados no montante de R\$ 20.379.672,63. Providências vêm sendo adotadas quanto a regularização e os passivos já estão devidamente renhonorados e contabilizados, para liquidação da dívida.	20.379.672,63
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	5.600.000,00	Estima-se o montante (probabilidade) para fazer frentes a calamidades públicas por não serem recorrentes (não planejadas) advindas de assistência contra a seca e demais ações emergenciais. (Reservas para Contingências)	5.600.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	25.979.672,63	SUBTOTAL	25.979.672,63

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	25.979.672,63	TOTAL	25.979.672,63

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçãos para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Salazar Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c/RCL)
	(a)	(b)	(a/RCL) x 100	(b)	(b)	(b/RCL) x 100	(c)	(c)	(c/RCL) x 100
Receita Total	510.134.560,00	530.539.942,40	106,38	529.264.606,00	566.313.128,42	106,38	549.112.028,73	609.514.351,88	106,38
Receitas Primárias (I)	500.972.160,00	521.011.046,40	104,47	519.758.616,00	556.141.719,12	104,47	539.249.564,10	598.567.016,15	104,47
Despesa Total	510.134.560,00	530.539.942,40	106,38	529.264.606,00	566.313.128,42	106,38	549.112.028,73	609.514.351,88	106,38
Despesas Primárias (II)	500.752.720,00	520.782.828,80	104,42	519.530.947,00	555.898.113,29	104,42	539.013.357,51	598.304.826,84	104,42
Resultado Primário (III) = (I - II)	219.440,00	228.217,60	0,05	227.669,00	243.605,83	0,05	236.206,59	262.189,31	0,05
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	149.749.812,82	155.739.805,33	31,23	146.357.965,33	156.603.022,91	29,42	136.624.306,33	151.652.980,03	26,47
Dívida Consolidada Líquida	25.408.031,33	26.424.352,58	5,30	17.042.512,58	18.235.488,46	3,43	8.501.829,46	9.437.030,71	1,65
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS*	2020	2021	2022
Projeção da Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	479.537.760,00	497.520.426,00	516.177.441,98

Fonte: IBGE/FGV

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sergio Siqueira Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	519.815.140,00	197,00%	140,33%	372.249.802,95	139,54%	80,73%	-147.565.337,05	-28,39%
Receitas Primárias (I)	504.055.140,00	191,02%	136,07%	364.618.016,95	136,68%	79,08%	-139.437.123,05	-27,66%
Despesa Total	519.815.140,00	197,00%	140,33%	464.386.522,84	174,08%	100,71%	-55.428.617,16	-10,66%
Despesas Primárias (II)	513.399.140,00	194,56%	138,60%	443.142.832,02	166,11%	96,11%	-70.256.307,98	-13,68%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-9.344.000,00	-3,54%	-2,52%	-78.524.815,07	-29,44%	-17,03%	-69.180.815,07	740,38%
Resultado Nominal	0,00	0,00%	0,00%	-92.136.719,89	-34,54%	-19,98%	-92.136.719,89	0,00%
Dívida Pública Consolidada	131.506.266,80	49,84%	35,50%	149.749.812,82	56,13%	32,48%	18.243.546,02	13,87%
Dívida Consolidada Líquida	-75.398.075,02	-28,57%	-20,35%	25.408.031,33	9,52%	5,51%	100.806.106,35	-133,70%

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS*	2018	2019
PIB Estado da Bahia (0,001% Conforme MDF 9º ED Versão 3)	263.871.000,00	266.773.581,00
Receita Corrente Líquida - RCL	370.429.950,39	461.094.000,00

Fonte: IBGE/FGV

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Siqueira Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	521.761.806,21	372.249.802,95	-28,66%	490.514.000,00	31,77%	510.134.560,00	4,00%	529.264.606,00	3,75%	549.112.028,73	3,75%
Receitas Primárias (I)	508.625.395,04	364.618.016,95	-28,31%	481.704.000,00	32,11%	500.972.160,00	4,00%	519.758.616,00	3,75%	539.249.564,10	3,75%
Despesa Total	389.276.452,84	464.386.522,84	19,29%	490.514.000,00	5,63%	510.134.560,00	4,00%	529.264.606,00	3,75%	549.112.028,73	3,75%
Despesas Primárias (II)	383.641.608,48	443.142.832,02	15,51%	481.493.000,00	8,65%	500.752.720,00	4,00%	519.530.947,00	3,75%	539.013.357,51	3,75%
Resultado Primário (III) = (I - II)	124.983.786,56	-78.524.815,07	-162,83%	211.000,00	-100,27%	219.440,00	4,00%	227.669,00	3,75%	236.206,59	3,75%
Resultado Nominal	132.485.353,37	-92.136.719,89	-169,54%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	131.506.266,80	149.749.812,82	13,87%	140.728.812,82	-6,02%	149.749.812,82	6,41%	146.357.965,33	-2,27%	136.624.306,33	-6,65%
Dívida Consolidada Líquida	-75.398.075,02	25.408.031,33	-133,70%	16.387.031,33	-35,50%	25.408.031,33	55,05%	17.042.512,58	-32,92%	8.501.829,46	-50,11%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	537.153.779,49	386.209.170,56	-28,10%	490.514.000,00	27,01%	490.514.000,00	0,00%	494.639.818,69	0,84%	494.695.521,37	0,01%
Receitas Primárias (I)	523.629.844,19	378.291.192,59	-27,76%	481.704.000,00	27,34%	481.704.000,00	0,00%	485.755.715,89	0,84%	485.810.418,11	0,01%
Despesa Total	400.760.108,20	481.801.017,45	20,22%	490.514.000,00	1,81%	490.514.000,00	0,00%	494.639.818,69	0,84%	494.695.521,37	0,01%
Despesas Primárias (II)	394.959.035,93	459.760.688,22	16,41%	481.493.000,00	4,73%	481.493.000,00	0,00%	485.542.941,12	0,84%	485.597.619,38	0,01%
Resultado Primário (III) = (I - II)	128.970.808,26	-81.469.495,64	-163,32%	211.000,00	-100,26%	211.000,00	0,00%	212.774,77	0,84%	212.798,73	0,01%
Resultado Nominal	136.393.671,29	-95.591.846,89	-170,09%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	135.385.701,67	155.365.430,80	14,76%	140.728.812,82	-9,42%	143.990.204,63	2,32%	136.783.145,17	-5,01%	123.084.960,66	-10,01%
Dívida Consolidada Líquida	-77.622.318,23	26.360.832,50	-133,96%	16.387.031,33	-37,84%	24.430.799,36	49,09%	15.927.581,85	-34,81%	7.659.305,82	-51,91%

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçãos para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS*	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	2,95%	3,75%	4,58%	4,00%	3,75%	3,75%

Fone: IBGE/FGV

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Sazarte Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-238.463.733,28	100,00%	159.312.063,16	100,00%	-371.049.723,94	100,00%
TOTAL	-238.463.733,28	100,00%	159.312.063,16	100,00%	-371.049.723,94	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-274.137.393,39	100,00%	49.201.601,37	100,00%	-459.500.215,30	100,00%
TOTAL	-274.137.393,39	100,00%	49.201.601,37	100,00%	-459.500.215,30	100,00%

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Sazarte Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2018	2017	2016
	(a)	(b)	(c)
R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = ((Ic - II f) + III j)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Siqueira Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	12.084,00	13.535.585,75	204.877,37
Receita de Contribuições dos Segurados	11.806,00	13.535.585,75	-
Civil	11.806,00	13.535.585,75	-
Ativo	10.852,00	12.322.168,36	-
Inativo	953,00	1.213.417,39	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	25.220,00	-	-
Civil	25.220,00	-	-
Ativo	25.220,00	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	129,00	-	204.877,37
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	129,00	-	204.877,37
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	148,00	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I+II)	12.084,00	13.535.585,75	204.877,37
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2016	2017	2018

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	40.554,00	-	-
Benefícios - Civil	40.045,00	-	-
Aposentadorias	29.614,00	-	-
Pensões	5.330,00	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	5.101,00	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	509,00	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	40.554,00		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(28.470,00)	13.535.585,75	204.877,37
REGURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	78,00	-	-

PLANO FINANCEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII+IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PREVIDÊNCIA (XII)		-	-	
Benefícios - Civil		-	-	
Aposentadorias		-	-	
Pensões		-	-	
Outros Benefícios Previdenciários		-	-	
Benefícios - Militar		-	-	
Reformas		-	-	
Pensões		-	-	
Outros Benefícios Previdenciários		-	-	
Outras Despesas Previdenciárias		-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		-	-	
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		SEM MOVIMENTO		
Recursos para Formação de Reserva		SEM MOVIMENTO		
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	0,00	0,00	0,00	47.401.918,12
2018	25.466.641,32	50.216.064,13	-24.749.422,81	22.652.495,31
2019	33.233.221,43	56.234.294,88	-23.001.073,45	-348.578,14
2020	36.407.485,37	60.694.141,30	-24.286.655,93	-24.635.234,07
2021	39.500.698,37	64.520.623,91	-25.019.925,54	-49.655.159,61
2022	42.661.387,38	65.557.422,81	-22.896.035,43	-72.551.195,04
2023	45.862.068,92	66.191.001,18	-20.328.932,26	-92.880.127,30
2024	48.820.120,05	69.474.685,36	-20.654.565,31	-113.534.692,61
2025	51.759.148,34	73.022.744,63	-21.263.596,29	-134.798.288,90
2026	54.740.914,63	75.021.048,08	-20.280.133,45	-155.078.422,35
2027	57.744.280,31	76.145.071,26	-18.400.790,95	-173.479.213,30
2028	60.793.534,99	76.638.824,98	-15.845.289,99	-189.324.503,29
2029	63.564.560,57	78.470.601,12	-14.906.040,55	-204.230.543,84
2030	66.392.600,21	79.753.210,89	-13.360.610,68	-217.591.154,52

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2031	69.248.166,08	80.588.825,54	-11.340.659,46	-228.931.813,98
2032	72.266.713,39	80.501.786,94	-8.235.073,55	-237.166.887,53
2033	75.164.577,13	80.974.025,69	-5.809.448,56	-242.976.336,09
2034	78.240.045,76	80.470.765,63	-2.230.719,87	-245.207.055,96
2035	81.088.148,27	80.778.651,38	309.496,89	-244.897.559,07
2036	84.029.520,87	80.700.600,34	3.328.920,53	-241.568.638,54
2037	87.221.710,72	79.643.667,29	7.578.043,43	-233.990.595,11
2038	90.339.788,61	78.806.441,00	11.533.347,61	-222.457.247,50
2039	93.540.178,61	77.764.175,12	15.776.003,49	-206.681.244,01
2040	96.861.391,68	76.301.346,71	20.560.044,97	-186.121.199,04
2041	100.260.987,40	74.658.757,00	25.602.230,40	-160.518.968,64
2042	103.673.102,75	72.988.588,70	30.684.514,05	-129.834.454,59
2043	107.164.937,46	71.443.038,39	35.721.899,07	-94.112.555,52
2044	20.171.466,38	70.812.665,26	-50.641.198,88	-144.753.754,40
2045	20.018.698,29	69.392.145,10	-49.373.446,81	-194.127.201,21
2046	19.902.149,61	68.013.009,43	-48.110.859,82	-242.238.061,03
2047	19.772.912,58	66.530.873,64	-46.757.961,06	-288.996.022,09
2048	19.701.680,09	65.629.491,61	-45.927.811,52	-334.923.833,61
2049	19.637.554,09	65.161.893,45	-45.524.339,36	-380.448.172,97
2050	19.744.785,56	66.673.203,68	-46.928.418,12	-427.376.591,09
2051	19.526.296,44	66.058.592,71	-46.532.296,27	-473.908.887,36
2052	19.381.476,64	65.061.500,86	-45.680.024,22	-519.588.911,58
2053	19.281.050,71	64.272.416,59	-44.991.365,88	-564.580.277,46
2054	19.264.143,86	64.430.663,61	-45.166.519,75	-609.746.797,21
2055	19.113.447,05	63.847.197,54	-44.733.750,49	-654.480.547,70
2056	18.971.356,13	62.925.445,40	-43.954.089,27	-698.434.636,97
2057	18.863.688,11	62.089.174,06	-43.225.485,95	-741.660.122,92
2058	18.761.822,51	61.343.370,70	-42.581.548,19	-784.241.671,11
2059	18.661.596,29	60.667.723,58	-42.006.127,29	-826.247.798,40
2060	18.577.878,03	60.180.890,53	-41.603.012,50	-867.850.810,90
2061	18.429.035,34	59.122.357,43	-40.693.322,09	-908.544.132,99
2062	18.342.252,03	58.264.420,43	-39.922.168,40	-948.466.301,39
2063	18.291.432,14	57.838.108,53	-39.546.676,39	-988.012.977,78
2064	18.230.401,11	57.586.199,82	-39.355.798,71	-1.027.368.776,49
2065	18.134.257,88	57.053.308,33	-38.919.050,45	-1.066.287.826,94
2066	18.058.054,31	56.477.744,58	-38.419.690,27	-1.104.707.517,21
2067	17.929.070,39	55.303.786,24	-37.374.715,85	-1.142.082.233,06
2068	17.884.559,57	54.499.959,01	-36.615.399,44	-1.178.697.632,50

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2069	17.806.686,10	53.671.540,60	-35.864.854,50	-1.214.562.487,00
2070	17.752.596,57	52.942.281,83	-35.189.685,26	-1.249.752.172,26
2071	17.622.308,80	51.965.773,34	-34.343.464,54	-1.284.095.636,80
2072	17.565.118,78	51.130.651,89	-33.565.533,11	-1.317.661.169,91
2073	17.507.988,13	50.401.809,28	-32.893.821,15	-1.350.554.991,06
2074	17.448.332,78	49.668.563,11	-32.220.230,33	-1.382.775.221,39
2075	17.358.467,49	48.831.604,53	-31.473.137,04	-1.414.248.358,43
2076	17.290.806,85	48.000.150,87	-30.709.344,02	-1.444.957.702,45
2077	17.152.149,02	46.951.763,31	-29.799.614,29	-1.474.757.316,74
2078	17.074.360,55	46.012.469,71	-28.938.109,16	-1.503.695.425,90
2079	17.012.030,16	45.156.933,17	-28.144.903,01	-1.531.840.328,91
2080	16.936.020,91	44.290.915,90	-27.354.894,99	-1.559.195.223,90
2081	16.857.693,85	43.466.998,12	-26.609.304,27	-1.585.804.528,17
2082	16.767.778,59	42.566.225,44	-25.798.446,85	-1.611.602.975,02
2083	16.671.732,79	41.661.316,06	-24.989.583,27	-1.636.592.558,29
2084	16.589.347,10	40.832.491,08	-24.243.143,98	-1.660.835.702,27
2085	16.524.989,84	40.013.326,10	-23.488.336,26	-1.684.324.038,53
2086	16.423.469,46	39.206.672,91	-22.783.203,45	-1.707.107.241,98
2087	16.343.652,40	38.376.015,46	-22.032.363,06	-1.729.139.605,04
2088	16.281.073,42	37.583.800,61	-21.302.727,19	-1.750.442.332,23
2089	16.209.844,42	36.810.494,94	-20.600.650,52	-1.771.042.982,75
2090	16.158.614,51	36.086.755,69	-19.928.141,18	-1.790.971.123,93
2091	16.088.139,67	35.345.918,53	-19.257.778,86	-1.810.228.902,79
2092	16.009.504,99	34.662.747,36	-18.653.242,37	-1.828.882.145,16

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção	Indústria/Fábrica/Outros	0,00	0,00	0,00	Lei Especifica
ISSQN	Isenção	Indústria/Fábrica/Outros	0,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa	Redução Multas e Juros	Contribuintes em Geral	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

NOTA: Caso venha a existir renúncia de receita, será mediante lei específica onde serão elencadas as medidas de compensação à renúncia de receita prevista. Poderá ser atribuída a implantação e/ou instalação de fábricas e/ou indústrias que possa gerar empregos e desenvolvimento regional/municipal, bem como redução de multas e juros de

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


 Luiz Sérgio Siqueira Almeida
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	19.620.560,00
(-) Transferências Constitucionais	6.916.800,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.480.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.223.760,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.223.760,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.223.760,00

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

NOTA: Na apuração do aumento permanente da receita para fazer margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, é previsto a atualização da Planta Genérica de Valores para a cobrança do IPTU, recadastramento e reavaliação de imóveis (edificações e terrenos) valor venal e estimulação para a cobrança da dívida ativa. Quanto a redução permanente da despesa, será mediante a racionalização de despesas de pessoal, uma vez que será necessário a recondução de despesas de pessoal aos limites estabelecidos na legislação conforme RGF 3º Quadrimestre 2018.

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Siqueira Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 ESTADO DA BAHIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA E PROJETADA
 Exercício 2020

Especificação	EXECUÇÃO			PROJEÇÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	514.411.385,04	358.526.726,58	446.278.000,00	464.129.120,00	481.533.962,00	499.591.485,58
11 - Receita Tributária	33.034.608,96	41.804.135,90	45.774.000,00	47.604.960,00	49.390.146,00	51.242.276,48
IPTU	4.728.456,58	5.847.319,97	7.030.000,00	7.311.200,00	7.585.370,00	7.869.821,38
ISS	15.707.716,47	18.134.555,99	18.330.000,00	19.063.200,00	19.778.070,00	20.519.747,63
ITBI	1.857.221,99	2.092.690,57	2.220.000,00	2.308.800,00	2.395.380,00	2.485.206,75
IRRF	7.980.626,59	12.167.024,17	12.000.000,00	12.480.000,00	12.948.000,00	13.433.550,00
Outras Receitas Tributárias (Taxas)	2.760.587,33	3.562.545,20	6.194.000,00	6.441.760,00	6.683.326,00	6.933.950,73
12 - Receita de Contribuições	13.535.585,75	13.125.665,84	18.800.000,00	19.552.000,00	20.285.200,00	21.045.895,00
13 - Receita Patrimonial	13.136.411,17	7.631.786,00	8.810.000,00	9.162.400,00	9.505.990,00	9.862.464,63
14 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Receita de Serviços	0,00	409.560,00	30.000,00	31.200,00	32.370,00	33.583,88
17 - Transferências Correntes	453.730.656,30	293.260.381,43	372.364.000,00	387.258.560,00	401.780.756,00	416.847.534,35
17210102 - Cota-Parte do FPM	93.153.175,03	95.554.590,48	95.000.000,00	98.800.000,00	102.505.000,00	106.348.937,50
17220101 - Cota-Parte do ICMS	63.317.016,99	71.840.611,60	68.000.000,00	70.720.000,00	73.372.000,00	76.123.450,00
17220102 - Cota-Parte do IPVA	7.252.966,05	8.099.353,06	9.000.000,00	9.360.000,00	9.711.000,00	10.075.162,50
17210105 - Cota-Parte do ITR	36.779,02	57.969,91	20.000,00	20.800,00	21.580,00	22.389,25
17220104 - Cota-Parte do IPI	602.375,25	596.255,94	650.000,00	676.000,00	701.350,00	727.650,63
17213600 - Transferências da LC 87/1996	226.601,76	223.372,68	250.000,00	260.000,00	269.750,00	279.865,63
17240000 - Transferências do FUNDEB + Complementação*	238.400.093,05	61.311.488,31	62.000.000,00	64.480.000,00	0,00	0,00
17XXXX - 17XXXX) Outras Transferências Correntes	50.460.935,17	55.356.112,53	137.444.000,00	142.941.760,00	215.200.076,00	223.270.078,85
19000000 - Outras Receitas Correntes	974.222,86	2.295.197,38	500.000,00	520.000,00	539.500,00	559.731,25
RECEITAS CAPITAL	1.103.782,08	1.819.852,56	29.420.000,00	30.596.800,00	31.744.180,00	32.934.586,75
21 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Alienação de Bens	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	107.900,00	111.946,25
24 - Transferências de Capital	1.103.782,08	1.819.852,56	29.320.000,00	30.492.800,00	31.636.280,00	32.822.640,50
RECEITAS INTRA-CORRENTE	37.868.793,72	45.517.088,81	49.270.000,00	51.240.800,00	53.162.330,00	55.155.917,38
72 - Receita Intra Orçamentária (PREJ)	37.868.793,72	45.517.088,81	49.270.000,00	51.240.800,00	53.162.330,00	55.155.917,38
90000000 - Dedução para Formação do FUNDEB	-31.622.154,63	-33.613.864,97	-34.454.000,00	-35.832.160,00	-37.175.866,00	-38.569.960,98
RECEITA TOTAL	521.761.806,21	372.249.802,95	490.514.000,00	510.134.560,00	529.264.606,00	549.112.028,73

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçamentos para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Nota: Os valores projetados de transferências do FUNDEB para os exercícios 2021 e 2022 não foram considerados conforme previsão da vigência da Lei 11.494/07.

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019

Luiz Sergio Suzarté Almeida
 Prefeito
 Luiz Sergio Suzarté Almeida
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA EXECUTADA E PROJETADA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Código	Especificação da Despesa	EXECUÇÃO		ORÇAMENTO	PROJEÇÃO		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	1.095.110,43	1.220.000,00	1.268.800,00	1.316.380,00	1.365.744,25
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	266.303.214,67	283.232.494,25	257.305.000,00	267.597.200,00	277.632.095,00	288.043.298,56
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	0,00	12.406.295,91	10.992.000,00	11.431.680,00	11.860.368,00	12.305.131,80
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	10.195,22	21.000,00	21.840,00	22.659,00	23.508,71
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.213.939,36	529.439,36	2.341.000,00	2.434.640,00	2.525.939,00	2.620.661,71
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	59.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	967.005,45	1.045.000,00	1.086.800,00	1.127.555,00	1.169.838,31
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	113.097.831,86	137.037.063,59	136.732.000,00	142.201.280,00	147.533.828,00	153.066.346,55
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	0,00	0,00	2.000.000,00	2.080.000,00	2.158.000,00	2.238.925,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.967.222,59	7.875.423,03	64.248.000,00	66.817.920,00	69.323.592,00	71.923.226,70
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.790,00	11.194,63
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	5.634.844,36	21.233.495,60	9.000.000,00	9.360.000,00	9.711.000,00	10.075.162,50
9.9.99.00.00	Reservas	0,00	0,00	5.600.000,00	5.824.000,00	6.042.400,00	6.268.990,00
Despesa Total		389.276.452,84	464.386.522,84	490.514.000,00	510.134.560,00	529.264.606,00	549.112.028,73

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019

Luiz Sergio Suzarte Almeida
 Prefeito



Luiz Sergio Suzarte Almeida
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ NOTA EXPLICATIVA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o ARF (Anexo de Riscos Fiscais) e o AMF (Anexo de Metas Fiscais), que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e, periodicamente, o RREO e o RGF, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei.

As projeções anuais utilizadas para determinação dos valores ocorreram em consonância às determinações ao MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição, que vislumbra estabelecer regras de harmonização e padronização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do ARF, bem como do AMF, entre outros.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Foram efetuadas pesquisas de acolhimento de dados oficiais, publicados por intermédio dos Órgãos competentes da esfera Federal e Estadual, para embasamento das projeções, visando o enquadramento das Finanças Municipais em conformidade ao cenário econômico atual.

Anexo das Metas Fiscais – Demonstrativo 1

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente da Federação, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

VARIÁVEIS*	2020	2021	2022
Projeção da Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	479.537.760,00	497.520.426,00	516.177.441,98

Para expurgar os efeitos da variação do poder aquisitivo da moeda e utilizar um valor constante e comparável, foi aplicado o índice de deflação nas seguintes fórmulas:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 – Prefeitura Municipal de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ NOTA EXPLICATIVA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Ano 2020

Índice para Deflação:

$$\{1 + (4,00\% / 100)\}$$

$$\{1 + (4,00\% / 100)\} = 1,04$$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

$$510.134.560,00 * 1,04 = 530.539.942,40$$

Ano 2021

Índice para Deflação:

$$\{1 + (4,00\% / 100)\} * \{1 + (3,75\% / 100)\}$$

$$\{1 + (4,00\% / 100)\} * \{1 + (3,75\% / 100)\} = 1,04 * 1,0375 = 1,07$$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

$$529.264.606,00 * 1,07 = 566.313.128,42$$

Ano 2022

Índice para Deflação:

$$\{1 + (4,00\% / 100)\} * \{1 + (3,75\% / 100)\} * \{1 + (3,75\% / 100)\}$$

$$\{1 + (4,00\% / 100)\} * \{1 + (3,75\% / 100)\} * \{1 + (3,75\% / 100)\} = 1,04 * 1,0375 * 1,0375 = 1,11$$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

$$549.112.028,73 * 1,11 = 609.514.351,88$$

Anexo das Metas Fiscais – Demonstrativo 2

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Os fatores do cenário macroeconômico e de inflação foram o motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

VARIÁVEIS*	2018	2019
PIB Estado da Bahia (0,001% Conforme MDF 9ª ED Versão 3)	263.871.000,00	266.773.581,00
Receita Corrente Líquida - RCL	370.429.950,39	461.094.000,00

Fonte: IBGE/FGV

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 – Prefeitura Municipal de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ NOTA EXPLICATIVA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Anexo das Metas Fiscais – Demonstrativo 3

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos dois exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

VARIÁVEIS*	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	2,95%	3,75%	4,58%	4,00%	3,75%	3,75%

2017
Valor Corrente x 1,0295
2018
Valor Corrente x 1,0375
2019
Valor Corrente
2020
Valor Corrente / 1,04
2021
Valor Corrente / 1,07
2022
Valor Corrente / 1,11

AMF – Demonstrativo 4

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

AMF – Demonstrativo 5

Não foram executados fatos para geração das informações em questão

AMF – Demonstrativo 6

Os dados estão em conformidade com o demonstrativo da projeção atuarial do regime de previdência.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 – Prefeitura Municipal de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ NOTA EXPLICATIVA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

AMF – Demonstrativo 7

Se houver medidas de renúncia de receita, serão feitas mediante Lei Específica.

AMF – Demonstrativo 8

Na apuração do aumento permanente da receita para fazer margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, é previsto a atualização da Planta Genérica de Valores para a cobrança do IPTU, recadastramento e reavaliação de imóveis (edificações e terrenos) valor venal e estimulação para a cobrança da dívida ativa. Quanto a redução permanente da despesa, será mediante a racionalização de despesas de pessoal, uma vez que será necessário a recondução de despesas de pessoal aos limites estabelecidos na legislação conforme RGF 3º Quadrimestre 2018.

Jequié, 13 de maio de 2019.


Luiz Sérgio Sazarte Almeida
Prefeito

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 – Prefeitura Municipal de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
EXERCÍCIO 2018

ANEXO XII DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO (D) = (C-B)
RECEITAS CORRENTES (I)	490.715.140,00	490.715.140,00	370.429.950,39	-120.285.189,61
RECEITA TRIBUTÁRIA	41.449.140,00	41.449.140,00	41.804.135,90	354.995,90
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	58.722.000,00	58.722.000,00	58.642.754,65	-79.245,35
RECEITA PATRIMONIAL	15.760.000,00	15.760.000,00	7.631.786,00	-8.128.214,00
RECEITA SERVIÇOS	57.000,00	57.000,00	409.560,00	352.560,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	373.447.000,00	373.447.000,00	259.646.516,46	-113.800.483,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.280.000,00	1.280.000,00	2.295.197,38	1.015.197,38
RECEITAS DE CAPITAL (II)	29.100.000,00	29.100.000,00	1.819.852,56	-27.280.147,44
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.000.000,00	29.000.000,00	1.819.852,56	-27.180.147,44
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	519.815.140,00	519.815.140,00	372.249.802,95	-147.565.337,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	519.815.140,00	519.815.140,00	372.249.802,95	-147.565.337,05
Déficit (VI)	0,00	0,00	92.136.719,89	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	519.815.140,00	519.815.140,00	464.386.522,84	-147.565.337,05
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
EXERCÍCIO 2018

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	DESPESAS EMPENHADAS (G)	DESPESAS LIQUIDADAS (H)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO DA DOTAÇÃO (J) = (F-G)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	437.679.140,00	480.167.238,79	435.277.604,21	430.487.021,81	375.696.976,09	44.879.634,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	292.605.900,00	304.532.398,86	296.733.900,59	296.733.900,59	262.641.126,19	7.798.498,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000,00	16.000,00	10.195,22	10.195,22	10.195,22	5.804,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	145.067.240,00	175.608.839,93	138.533.508,40	133.722.926,00	113.045.654,68	37.075.331,53
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	76.636.000,00	39.157.901,21	29.108.918,63	28.982.273,11	27.909.305,24	10.048.982,58
INVESTIMENTOS	70.226.000,00	16.649.073,21	7.875.423,03	7.748.777,51	6.690.906,50	8.773.650,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.400.000,00	22.498.828,00	21.233.495,60	21.233.495,60	21.218.398,74	1.265.332,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	5.500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	519.815.140,00	519.815.140,00	464.386.522,84	459.449.294,92	403.606.281,33	55.428.617,16
OPERAÇÃO DE CRÉDITO REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	519.815.140,00	519.815.140,00	464.386.522,84	459.449.294,92	403.606.281,33	55.428.617,16
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	519.815.140,00	519.815.140,00	464.386.522,84	459.449.294,92	403.606.281,33	55.428.617,16

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
EXERCÍCIO 2018

ANEXO XII.I DA LEI 4.320/64 - QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS		LIQUIDADOS (C)	PAGOS (D)	CANCELADOS (E)	SALDO = (A+B-C-E) (F)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)				
DESPESAS CORRENTES	14.237.495,01	4.371.083,03	3.506.550,79	3.506.550,79	0,00	15.102.027,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	85.024,80	0,00	0,00	0,00	85.024,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.237.495,01	4.286.058,23	3.506.550,79	3.506.550,79	0,00	15.017.002,45
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	683.796,51	683.796,51	683.796,51	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	683.796,51	683.796,51	683.796,51	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.237.495,01	5.054.878,54	4.190.346,30	4.190.346,30	0,00	15.102.027,25

ANEXO XII.II DA LEI 4.320/64 - QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (D)	SALDO (E) = (A+B-C-D)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)			
DESPESAS CORRENTES	23.166.343,72	41.790.253,99	38.926.144,23	0,00	26.030.453,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	569.071,54	25.441.784,79	11.676.871,61	0,00	14.333.984,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.597.272,18	16.348.469,20	27.249.272,62	0,00	11.696.468,76
DESPESAS DE CAPITAL	25.412,30	488.298,79	333.052,85	0,00	180.658,24
INVESTIMENTOS	25.412,30	488.298,79	333.052,85	0,00	180.658,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.191.756,02	42.278.552,78	39.259.197,08	0,00	26.211.111,72

Jequié, 31 de Dezembro de 2018.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

Cristinivaldo Menezes de Souza
CPF nº 82.030.205-34
CRC 029484/O-9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Exercício 2018

ANEXO XIII DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO		
INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO	
	2018	2017
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	372.249.802,95	521.761.806,21
ORDINÁRIA	88.935.401,48	106.379.668,24
FONTE 00 - Recursos Ordinários	88.935.401,48	106.379.668,24
VINCULADA	283.314.401,47	415.382.137,97
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	130.544.157,83	283.173.311,41
FONTE 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	56.459.298,08	29.142.408,23
FONTE 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	2.293.124,19	1.950.531,23
FONTE 15 - Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.465.257,73	2.459.571,59
FONTE 18 - Transf. FUNDEB (Aplic. na rem. dos profissionais na Educação Básica - 60%)	55.207.341,33	48.389.394,81
FONTE 19 - Transf. FUNDEB (Aplic. Em outras despesas de Educação Básica - 40%)	6.149.150,07	2.512.362,03
FONTE 22 - Transferências de Convênios - Educação	267,89	6,63
FONTE 95 - Ação Judicial Fundef - Precatórios	6.969.718,54	198.719.036,89
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	84.950.775,61	73.752.990,78
FONTE 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	39.963.722,60	32.080.457,27
FONTE 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	44.956.983,85	41.672.533,51
FONTE 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	0,00	
FONTE 23 - Transferências de Convênios - Saúde	30.069,16	0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	60.921.256,54	51.711.804,76
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.531.159,66	4.348.945,41
FONTE 28 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	-64.848,22	609.068,00
FONTE 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.596.007,88	3.739.877,41
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	3.367.051,83	2.395.085,61
FONTE 10 - Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA	224.980,61	69.579,89
FONTE 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	222.094,92	289.399,29
FONTE 24 - Transf. Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - União	1.378.069,91	406.934,53
FONTE 24 - Transf. Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Estado	0,00	
FONTE 30 - Transferências FIES	1.348,31	1.760,89
FONTE 42 - Royalties/FEP/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	1.540.558,08	1.092.947,73
FONTE 50	0,00	
FONTE 92 - Alienação de Bens	0,00	0,00
FONTE 94 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	534.443,28
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS (II)	62.324.390,77	60.132.329,78
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	62.324.390,77	60.132.329,78
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	131.748.491,28	111.583.184,27
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.937.227,92	5.054.878,54
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	55.843.013,59	42.278.552,78
VALORES RESTITUÍVEIS	70.968.249,77	64.160.732,96
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	89.019,99
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	184.369.209,42	27.896.534,64
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	184.369.209,42	27.896.534,64
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS	0,00	0,00
TOTAL V = (I+II+III+IV)	750.691.894,42	721.373.854,90

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

Cristinivaldo Menezes de Souza
CPF 682.030.205-34
CRC 029484/O-9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Exercício 2018

ANEXO XIII DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO		
DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO	
	2018	2017
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	464.386.522,84	389.276.452,84
ORDINÁRIA	134.951.338,17	119.392.113,50
FONTE 00 - Recursos Ordinários	134.951.338,17	119.392.113,50
VINCULADA	329.435.184,67	269.884.339,34
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	161.568.224,77	127.314.400,72
FONTE 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	25.784.654,58	23.754.615,80
FONTE 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	2.664.410,27	1.312.844,28
FONTE 15 - Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.236.766,71	2.428.605,81
FONTE 18 - Transf. FUNDEB (Aplic. na rem. dos profissionais na Educação Básica - 60%)	63.055.591,97	48.449.291,02
FONTE 19 - Transf. FUNDEB (Aplic. em outras despesas de Educação Básica - 40%)	2.266.128,64	3.859.905,92
FONTE 22 - Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
FONTE 95 - Ação Judicial Fundef - Precatórios	64.560.672,60	47.509.137,89
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	104.442.369,68	88.364.418,65
FONTE 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	54.855.821,81	44.657.258,83
FONTE 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	48.716.651,62	43.707.159,82
FONTE 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	0,00	0,00
FONTE 23 - Transferências de Convênios - Saúde	869.896,25	0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	55.932.963,71	48.020.709,23
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.188.105,22	3.666.337,79
FONTE 28 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	87.257,60	1.521,00
FONTE 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.100.847,62	3.664.816,79
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	3.303.521,29	2.518.472,95
FONTE 10 - Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA	488.739,48	0,00
FONTE 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	236.095,96	337.211,32
FONTE 24 - Transf. Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - União	982.884,24	1.314.065,61
FONTE 24 - Transf. Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Estado	0,00	0,00
FONTE 30 - Transferências FIES	0,00	0,00
FONTE 42 - Royalties/FEP/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	1.595.801,61	867.196,02
FONTE 50	0,00	0,00
FONTE 92 - Alienação de Bens	0,00	0,00
FONTE 94 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS (VII)	62.324.390,77	60.132.329,78
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	62.324.390,77	60.132.329,78
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	100.025.157,14	87.595.862,86
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.190.346,30	1.488.358,66
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	39.259.197,08	35.000.822,80
VALORES RESTITUIVEIS	56.575.613,76	50.791.140,83
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		315.540,57
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	123.955.823,67	184.369.209,42
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	123.955.823,67	184.369.209,42
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS	0,00	0,00
TOTAL X = (VI+VII+VIII+IX)	750.691.894,42	721.373.854,90

Jequié, 31 de Dezembro de 2018.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito
Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

Cristivaldo Mejezes de Souza
CPF 682.030.205-34
CRC 029484/O-9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

ANEXO XIV DA LEI 4.320/64 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2018

Exercício 2018

ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
	2018	2017
ATIVO	341.616.907,21	378.244.623,90
ATIVO CIRCULANTE	148.243.842,33	206.904.341,82
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	123.955.823,67	184.369.209,42
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	123.955.823,67	184.369.209,42
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	18.001.146,88	21.331.906,15
DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	14.773.484,33	18.735.906,15
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	3.212.662,55	2.581.000,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	15.000,00	15.000,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	6.286.871,78	1.203.226,25
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	60.496,23	60.496,23
CONTRIBUIÇÃO DO RPPS A RECEBER	4.115.149,74	0,00
DEPOSITOS RESTITUIVEIS	385.957,82	202.125,34
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	1.725.267,99	940.604,68
ESTOQUE	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	205.188.847,17	184.570.071,47
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	140.321.550,73	127.400.853,34
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	39.499.651,93	47.659.012,14
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	99.588.403,82	78.993.429,89
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.233.494,98	748.411,51
INVESTIMENTOS	2.883.858,07	633.198,07
PARTICIPAÇÕES EM CONSORCIOS PÚBLICOS	2.577.804,12	327.144,12
PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADE CONTROLADA	306.053,95	306.053,95
IMOBILIZADO	64.877.388,44	67.169.218,13
BENS MÓVEIS	39.343.802,21	33.109.128,73
BENS IMÓVEIS	25.533.594,23	24.060.089,40
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	-14.709.740,36	-13.862.987,46
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-12.711.924,98	-11.940.303,70
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	-1.997.815,38	-1.922.683,76
Total do ATIVO >>>	341.616.907,21	378.244.623,90

ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
	2018	2017
PASSIVO	341.616.907,21	378.244.623,90
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	341.616.907,21	378.244.623,90
PASSIVO CIRCULANTE	153.843.181,93	95.972.835,84
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	33.024.470,98	37.524.386,28
PESSOAL A PAGAR	14.169.018,20	31.079.649,99
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	4.677.505,34	873.245,94
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	14.177.947,44	5.571.490,35
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	657.976,82	35.685.933,12
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	657.976,82	35.685.933,12
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	48.371.677,51	1.006.001,03
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	22.160.565,79	1.000.001,03
RESTOS A PAGAR EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.211.111,72	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	71.789.056,62	21.762.515,41
VALORES RESTITUIVEIS	31.236.754,18	21.306.893,14
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	40.552.302,44	455.622,27
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	426.237.458,56	122.959.724,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	92.883.105,91	22.306.293,85
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	36.526,20	98.421.281,66
EMPRÉSTIMOS, FORNECEDORES E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	1.801.644,32
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR LONGO PRAZO	0,00	1.801.644,32
PROVISÕES A LONGO PRAZO	333.317.826,45	430.505,07
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	333.317.826,45	430.505,07
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-238.463.733,28	159.312.063,16
RESULTADOS ACUMULADOS	-238.463.733,28	159.312.063,16
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	-238.463.733,28	159.312.063,16
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-394.984.906,27	530.580.716,32
SUPERÁVIT OU DÉFICITS EXERCÍCIOS ANTERIORES	159.312.063,16	-371.049.723,94
AJUSTES DE EXERCÍCIO ANTERIORES	-2.790.890,17	-218.929,22
Total do PASSIVO >>>	341.616.907,21	378.244.623,90

0,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

ANEXO XIV DA LEI 4.320/64 - BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
ATIVO (I)	341.616.907,21	378.244.623,90
ATIVO FINANCEIRO	124.341.781,49	206.904.341,82
ATIVO PERMANENTE	217.275.125,72	171.340.282,08
PASSIVO (II)	584.270.986,79	218.932.560,74
PASSIVO FINANCEIRO	158.033.528,23	95.972.835,84
PASSIVO PERMANENTE	426.237.458,56	122.959.724,90
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)	-242.654.079,58	159.312.063,16

ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
ATOS POTENCIAIS ATIVOS (I)	0,00	0,00
GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (II)	0,00	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2017

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO	
	2018	2017
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	-73.837.913,74	65.388.416,22
01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANS. DE IMPOSTOS -	37.740.940,42	13.648.690,13
02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANS. DE IMPOSTOS -	-9.978.769,94	15.308.518,10
03 - RPPS	-56.107.741,85	-2.867.440,79
04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	-539.596,72	427.562,90
10 - FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA	4.160,48	1.581.430,71
14 - ASPS - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	-2.251.907,77	-2.411.525,52
15 - TRANS. DE RECURSOS DO FNDE	245.965,24	-2.764.408,17
16 - CIDE	-83.823,69	37.152,82
18 - FUNDEB 60%	-6.639.173,84	-855.054,94
19 - FUNDEB 40%	-832.623,64	-3.261.534,81
22 - TRANS. DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO	0,00	6,63
23 - TRANS. DE CONVÊNIO - SAÚDE	-839.827,09	839.827,09
24 - TRANS. DE CONVÊNIO - OUTROS	14.479.201,34	-2.227.793,80
28 - FEAS	0,00	0,00
29 - FNAS	-784.433,00	-3.228.363,30
30 - FIES	1.342,88	-239.648,71
42 - ROYALTIES	-1.595.801,61	-1.912.096,26
TOTAL	-101.020.002,53	77.463.728,30

Luiz Sergio Suzart Almeida
Prefeito

Luiz Sergio Suzart Almeida
Prefeito Municipal

Cristinnaldo Menezes de Souza
CPF: 682.030.205-34
CRC: 029484/O-9

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 35.474.949/0001-08 com endereço à Avenida Coronel Antônio Rodrigues da Silva, Nº246, CEP: 55.034-655 Bairro Agamenon Magalhães, Caruaru- PE.

Objeto: segundo termo aditivo de prazo e valor referente ao contrato de nº 050/2018, firmado entre o Município de Jequié e a empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Fundamento Legal: Art. 57 Inciso II e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana e operação de aterro no Município de Jequié, com obras de recuperação ambiental e ampliação do aterro de Jequié/Ba.

Valor Total: R\$ 23.207.291,76 (vinte e três milhões duzentos e sete mil duzentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

Vigência: 12(doze) meses.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 20.518 - EM 01 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA E OUTORGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-IPREJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Ficam autorizados a efetuar movimentação dos recursos financeiros em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié – IPREJ, sempre em conjunto, os **Sr. EMANOEL SILVA ALMEIDA**, Presidente do IPREJ, portador da Cédula de Identidade nº **0665972504**, emitido pela SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº **942.304.205-87**, nomeado através do Decreto Municipal nº **19.121/2018** e **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, Diretor Administrativo e Financeiro, portador da Cédula de Identidade nº **02032273-95**, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº **356.947.185-34**, nomeado através do Decreto Municipal nº **17.758/2017**, as pessoas acima estão autorizadas a movimentar toda e qualquer conta bancária aberta e as que vierem a ser abertas em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié – IPREJ, portador do **CNPJ: 09.353.852/0001-37**, mantidas em estabelecimento bancário.

Art. 2º - Autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários a execução dos seguintes serviços bancários:

- Abrir conta de depósito;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Efetuar resgastes/aplicação financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Efetuar saques – conta corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Liberar arquivo de pagamento no ASP- Autoatendimento Setor Público;
- Solicitar saldo e extrato de investimento;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico;
- Encerrar conta de depósito;
- Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 29 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 20.518 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 20.519 - EM 01 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 19.334 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, MANTIDO PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JEQUIÉ – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 11, Inciso VI da Lei 9.394/96, alterada pela Lei nº 10.709/2003, Lei Federal nº 10.880/2004 e na Lei Orgânica deste município, artigo 133 inciso IV, e ,

Considerando a necessidade de regularizar e oficializar o Transporte Escolar que atende a rede regular de ensino, mantida pelo Poder Público municipal;

Considerando a necessidade de definir critérios para contratação de veículos que assegurem a integridade física, moral e social dos alunos;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização de transporte escolar de acordo com as demandas das localidades que comprovem a necessidade deste serviço;

Considerando a necessidade de um gerenciamento democrático e transparente dos recursos destinados ao Transporte Escolar no Sistema Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º O Transporte Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Jequié será disciplinado por este Decreto e organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão do Ensino Rural da SME.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação deste Regulamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e divulgue-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.519 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e de Administração ficam responsáveis pelo monitoramento da execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independente de lotação dos mesmos.

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais envolvidas com o Serviço do Transporte Escolar propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou decorrentes de outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de transporte escolar garantido pela Prefeitura Municipal de Jequié deve atender plenamente aos estudantes, nos termos deste regulamento, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I. Continuidade: A prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II. Regularidade: A observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: A modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e neste regulamento;

IV. Segurança: A prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança apropriados à condução dos veículos com observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia, requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados, além da orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: A limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI. Cortesia: O atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: O atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,
- II. Por outras razões de relevante interesse públicas, motivadamente justificadas às Secretarias Municipais de Educação e de Administração.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Seção 1 *Comissão do Transporte Escolar*

Art. 5º O Planejamento, acompanhamento e avaliação do transporte escolar serão de responsabilidade da Comissão Municipal de Planejamento, Acompanhamento e

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Avaliação de Transporte Escolar – COMPATE, designada pelo Prefeito Municipal com a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Dois representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV. Um representante da Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN;
- V. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB.

Art. 6º São atribuições da Comissão Municipal de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Transporte Escolar – COMPATE:

- I. Elaborar Plano Anual de Necessidades para encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços de Transporte Escolar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Receber as denúncias referentes ao serviço de transporte escolar, analisar e encaminhar para providências;
- IV. Promover reuniões, capacitações de condutores e usuários do serviço do transporte escolar;
- V. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês para discutir problemas referentes ao transporte escolar;
- VI. Prestar informações ao FNDE/PNAT/PETE/Conselho do FUNDEB;
- VII. Responder diligência do FNDE;
- VIII. Fazer relatório dos serviços prestados pelo transporte escolar;
- IX. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao transporte;
- X. Informar aos Órgãos Executores qualquer irregularidade na condução dos veículos e na aplicação de recursos.

Seção 2

Do Plano Anual de Transporte Escolar

Art. 7º O atendimento da demanda anual de transporte escolar para a rede pública municipal de ensino será organizado com base em Relatório e *Plano Anual de Transporte Escolar*, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, até 30 de outubro de cada ano, para vigência no ano seguinte.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º O Plano Anual de Transporte Escolar de que trata o artigo 7º constará das seguintes informações:

- I. Justificativa;
- II. Objetivos;
- III. Quadro Demonstrativo evidenciando:
 - a) Localidades com necessidade de atendimento;
 - b) Unidade escolar de destino;
 - c) Distância em quilometragem entre a localidade de origem e a de destino;
 - d) Quantidade de alunos transportados p/localidade;
 - e) Turno e série/ano;
 - f) Recomendação do tipo de veículo de acordo as especificidades da localidade e público atendido;
 - g) Avaliação do desempenho dos motoristas no ano anterior.
- IV. Relação provisória de estudantes a serem transportados no ano seguinte, emitida pelo NACEM, com base em informações fornecidas pela Divisão do Ensino Rural e das localidades de difícil acesso, fornecidas pelos gestores escolares da sede do município de Jequié.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 9º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Protocolar, por escrito, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- IV. Obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V. Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo na Secretária Municipal de Educação.

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial.

§ 2º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 10. Terá direito ao Transporte Escolar, prioritariamente, os estudantes das escolas do campo, dos anos finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio, residentes em localidades que não dispõem de escolas que atendam ao nível ou modalidade da matrícula do educando.

§ 1º O transporte escolar poderá ser interdistrital ou do campo para a sede do município.

§ 2º Excepcionalmente, estudantes da pré-escola (4 e 5 anos) e anos iniciais do ensino fundamental terão direito à transporte escolar, exclusivamente, para escolas dos distritos, até que sejam implantadas escolas para atender a esse público, em suas localidades.

§ 3º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§ 4º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque, definido para cada linha e informado previamente aos pais ou responsáveis.

Art. 11. A manutenção de Transporte Escolar, em localidade Rural, excepcionalmente, para unidades escolares municipais da sede do município, levará em consideração o Relatório Final do ano anterior, em que se comprove a necessidade de continuidade do serviço considerando:

I. Assiduidade dos estudantes;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II. Permanência até o final do período letivo;
- III. Inexistência de unidade escolar, na localidade, para atender o nível de escolaridade do estudante.

§ 1º No ato da matrícula do estudante usuário de transporte escolar, menor de dezoito anos, será assinado termo de responsabilidade pelos pais ou responsáveis, comprometendo-se em zelar pela frequência e permanência do estudante na escola, até o final do ano letivo.

§ 2º Os estudantes maiores de 18 anos, usuários de transporte escolar, no ato da matrícula, assinarão termo de responsabilidade comprometendo-se pela sua frequência e permanência na escola, até final do ano letivo.

§ 3º A COMPATE definirá critérios para o transporte de educandos com deficiência, residentes na sede ou no meio rural do município, cuja localidade não disponha de instituição para atendê-los, com base em parecer técnico do Setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A COMPATE definirá critérios para o atendimento temporário do transporte de crianças na fase de pré-escolar e anos iniciais do ensino fundamental, residentes na sede do município, cuja localidade, ainda não disponha de instituição de ensino, para atendê-los tomando como critério:

- I. A distância da localidade de residência do educando e as escolas
- II. As características do percurso, considerando a existência de risco para integridade física e moral das crianças.

§ 5º A Comissão de Transporte Escolar, ao analisar os casos de interrupção do uso de transporte escolar, levará em consideração os casos de transferência de residência da família e /ou estudante, problema de saúde e de trabalho.

Art. 12. Fica estabelecida a distância, acima de 2 km, para atender aos usuários estudantis menores de 17 anos, fora da rota principal do transporte.

§ 1º As excepcionalidades serão definidas pela comissão do COMPATE.

§ 2º A COMPATE definirá os pontos de passagens e paradas com base em critério de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade, considerando a corresponsabilidade

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

dos pais ou responsáveis, para garantir o deslocamento do estudante até o ponto de passagem do transporte escolar.

CAPÍTULO V **DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 13. O transporte escolar, no âmbito do sistema municipal de ensino, será realizado mediante utilização de veículos próprios adquiridos através do Plano de Ações Articuladas – PAR/FNDE e contratação de veículos ou Empresas responsáveis pela Prestação de Serviço de Transporte Escolar, que atendam às exigências legais previstas:

- I. Selo de vistoria, confirmando que o veículo está em perfeita condição de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança e a placa policial ser do município de Jequié;
- II. Documento do veículo atualizado;
- III. Número do telefone para denúncia;
- IV. O dístico “ESCOLAR”, pintado ou adesivos em forma de faixa horizontal, amarela, contínua de 40 (quarenta) centímetros de largura, envolvendo toda a extensão das laterais e traseira do veículo;
- V. Dados completos dos proprietários dos veículos e dos condutores segundo os padrões definidos no Código Nacional de Trânsito;
- VI. Atestado de antecedentes criminais do condutor e proprietário.

Art. 14. O Município fixará em edital, a idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, de modo a garantir a segurança e qualidade do serviço prestado.

§ 1º Fica fixado o prazo de no máximo de 10 (dez) anos de uso, para veículos do transporte escolar.

§ 2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação que regulamenta a matéria, em nível nacional e municipal.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 15. Os veículos destinados ao Transporte Escolar serão vistoriados, regularmente ao início de cada semestre e a qualquer momento em que ocorra denúncia de irregularidades.

Art. 16. Os veículos já contratados pela Prefeitura ou sob-responsabilidade de empresa prestadora de serviço, que não forem aprovados pelas vistorias de manutenção e documentação de responsabilidade do DETRAN, serão automaticamente suspensos, até que o motivo que gerou a interrupção seja sanado.

§ 1º Será motivo de interrupção do contrato do veículo tanto pela Prefeitura como pela empresa prestadora de serviço, a permanência da irregularidade, após o prazo estabelecido pela Prefeitura, de acordo com o Código de Trânsito e as vistorias.

§ 2º Será contratada pela Prefeitura, a empresa responsável pela Vistoria, a quem compete emitir laudo técnico garantido as condições satisfatórias de funcionamento dos veículos terceirizados.

Art. 17. O veículo contratado para o transporte escolar ficará à disposição dos estudantes de acordo com o calendário letivo, respeitando as mudanças que por ventura venham a acontecer.

Art. 18. Os veículos identificados como **transporte escolar** não poderão ser utilizados para outros fins, dentro do período letivo definido em calendário escolar.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento no estabelecido no *caput* do artigo, após ato de apuração da ocorrência poderá resultar na interrupção do serviço.

Art. 19. As frequências do estudante referente ao uso do transporte escolar e do motorista responsável pela condução do estudante ficarão sob a responsabilidade do gestor da unidade escolar, que encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação para os encaminhamentos cabíveis.

Parágrafo único. As frequências definidas no *caput* do artigo será condição para efetivação do pagamento dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI DO MOTORISTA

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 20. A condução dos veículos destinados ao **Transporte Escolar** será de responsabilidade de um profissional devidamente habilitado na categoria correspondente ao tipo de veículo conduzido, com as seguintes responsabilidades:

- I. Proteger, física e moralmente, o estudante usuário de transporte escolar, enquanto estiver sob sua responsabilidade;
- II. Assinar sua frequência diariamente nas unidades escolares;
- III. Dirigir na defensiva para evitar acidentes;
- IV. Manter o veículo em boa condição de tráfego;
- V. Requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição do motorista;
- VI. Orientar os estudantes, para que não cometam imprudência durante o período em que são transportados;
- VII. Deixar o estudante no portão da Unidade Escolar e se manter na localidade até a entrada dos estudantes;
- VIII. Dirigir-se ao local pré-estabelecido pela Diretoria de Transporte, após a entrega dos estudantes nas unidades escolares;
- IX. Atender as determinações, convocações e notificações encaminhadas pela COMPATE, Secretarias Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação/Divisão do Ensino Rural;
- X. Trajar-se observando as normas pré-estabelecidas pela COMPATE e normas do DETRAN;
- XI. Assegurar que o estudante tenha frequência regular nos 200 dias letivos.

Parágrafo único. O cumprimento de dias letivos inclui atividades em sábados e feriados, de acordo com o calendário especial para atender as especificidades das unidades escolares, situadas no meio rural e as escolas da sede que atendem estudantes residentes no campo.

Art. 21. É considerada falta grave do motorista responsável pelo transporte escolar:

- I. Transportar estudantes em situação irregular, que não conste na lista emitida pela Escola validada, pela Secretaria Municipal de Educação/Divisão do Ensino Rural;
- II. Transportar passageiros sem a prévia autorização dos órgãos competentes;
- III. Transportar produtos de qualquer natureza, juntamente com os estudantes;
- IV. Usar roupas inadequadas durante o serviço;
- V. Envolver-se, emocionalmente, com estudantes transportados;
- VI. Cobrar qualquer quantia de estudantes ou passageiros;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VII. Deixar os estudantes em outra localidade, que não seja a escola;
- VIII. Parar em porta de bar ou qualquer outro ambiente que coloque em risco a integridade física e moral dos estudantes;
- IX. Deixar de conduzir o estudante de retorno a sua residência;
- X. Delegar para outras pessoas a responsabilidade de condução dos estudantes sob sua responsabilidade;
- XI. Deixar de comunicar à família ou autoridades competentes, qualquer atitude inadequada dos estudantes usuários do transporte escolar;
- XII. Interferir na jornada de trabalho do professor, para antecipar o retorno dos estudantes;
- XIII. Desacatar estudantes ou responsáveis pelos mesmos;
- XIV. Atender determinações de pessoas que não tem vínculo ou autorização para fazê-las;
- XV. Dirigir sob efeito de substâncias entorpecentes, de qualquer natureza, que possa colocar em risco a segurança dos estudantes.

Parágrafo único. A proibição de que trata o inciso II, pode ser flexibilizada quando se tratar de pessoa acidentada, desde que na localidade não tenha outro transporte.

CAPÍTULO VII DO CUSTO DO SERVIÇO

Art. 22. O custo das rotas definidas para transporte escolar rural será calculado pela quilometragem percorrida, multiplicada por 200 dias letivos.

Art. 23. O valor de 1 KM percorrido, de cada rota, será definido por processo licitatório público sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, considerando as condições das estradas e do porte do veículo.

Parágrafo único. As localidades de difícil acesso serão identificadas pela COMPATE e encaminhadas às Secretarias Municipais de Educação e de Administração, para os encaminhamentos cabíveis.

Art. 24. O Plano de Custo Anual será elaborado a partir das linhas que serão beneficiadas pelo Serviço de Transporte Escolar, com base no Plano Anual de Transporte Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Administrativo e da Divisão do Ensino Rural e aprovado pela COMPATE, visando subsidiar o processo licitatório que deverá ser realizado no ano vigente para prestação dos serviços ano subsequente.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO VIII DOS TERMOS DE CONTRATO PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. A contratação de Veículo e/ou Empresa prestadora de serviço de Transporte Escolar obedecerá às normas estabelecidas para Licitação Pública e as demandas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação de Transporte Escolar, conforme determinação do FNDE/PETE-BA e os nomes definidos no presente Decreto.

Art. 26. O planejamento para licitação de Transporte Escolar será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação até 30 de outubro, para o exercício do ano seguinte.

Art. 27. Fica impedido de prestar serviço no Transporte Escolar o condutor que tenha cometido falta grave durante os doze últimos meses do ano anterior, de acordo com o artigo 20 deste Decreto, desde que tenha sido informado, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação à Secretaria municipal de Administração.

Art. 28. Os veículos que não atenderem as exigências das Normas de Transporte Escolar deverão ser substituídos pela Empresa responsável pelo Transporte Escolar, para atender as demandas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas do presente decreto.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Empresa responsável pelo Serviço do Transporte Escolar a substituição imediata do veículo, em caso de problemas mecânicos ou outros que impeçam seu funcionamento regular, evitando trazer prejuízos para o cumprimento dos dias letivos e aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. As normas definidas neste Decreto podem ser alteradas por solicitação da COMPATE, a partir de novo Decreto do Poder Executivo.

Art. 30. A COMPATE e a Comissão de Vistoria serão compostas observando as orientações deste Decreto, num prazo máximo de 30 dias contados de sua publicação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 31. A COMPATE encaminhará relatório anual à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Fazenda, do serviço de Transporte Escolar, ao final de cada ano letivo.

Parágrafo único. Em qualquer período do ano, a COMPATE pode encaminhar aos setores competentes, ocorrências de irregularidades para apuração e providências cabíveis.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.520- EM 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **SAMUEL SOUZA RAMOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Administrador do Povoado de Nova Esperança, Símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.520 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.521 - EM 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WELLINGTON SOUZA SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.521 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 20.522 - EM 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e,

Considerando o falecimento do Senhor Doutor Juiz de Direito **CARLOS ALBERTO FIUSA DE CASTRO FILHO**, ocorrido nesta cidade de Jequié, na manhã do dia 02 de junho de 2020;

Considerando o consternamento geral da comunidade Jequieense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um homem exemplar; justo, competente, imparcial e respeitável magistrado de ilibado espírito de justiça;

Considerando ter o Senhor **CARLOS ALBERTO FIUSA DE CASTRO FILHO**, exercido a função de Juiz do Juizado Especial Cível e de Defesa do Consumidor, Juiz de Direito na Vara Criminal da Comarca de Jequié, Juiz Eleitoral e ex-diretor do Fórum Bertino Passos, com relevantes serviços prestados em nosso município,

E, Considerando que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para com a população do Município de Jequié.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial de 3 (três) dias, em todo o território do Município de Jequié, a partir da presente data, em homenagem póstuma e sinal de respeito pelo passamento de **CARLOS ALBERTO FIUSA DE CASTRO FILHO**.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - Em homenagem ao Homem, Cidadão, e Benfeitor **CARLOS ALBERTO FIUSA DE CASTRO FILHO**, durante o período do luto oficial previsto no art. 1º deste decreto, as bandeiras do Município, hasteadas nos órgãos públicos e nas empresas, deverão ficar a meio mastro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.522 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 45/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

"Institui o Comitê Extraordinário de Análise - COVID-19, para acompanhar e monitorar as aquisições de bens, serviços e insumos, em ações voltadas ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Saúde de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve instituir comitê extraordinário de transparência, controle e avaliação das ações voltadas ao enfrentamento da COVID-19 relacionadas às aquisições de bens, serviços e insumos.

Art. 1º Fica instituído o Comitê Extraordinário de Análise - COVID-19, junto à Secretaria de Saúde, com a finalidade de acompanhar e monitorar as aquisições de bens, serviços e insumos, bem como a celebração de instrumentos de parceria previstos em Lei, em ações voltadas ao enfrentamento da pandemia da Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º As atividades de que trata o caput deste artigo abrangem as contratações diretas e aquelas precedidas de licitação.

§ 2º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Comitê Extraordinário de Análise - COVID-19 consistem em:

I - acompanhar e orientar, de forma preventiva, as Unidades da Secretaria de Saúde nos procedimentos internos voltados à aquisição bens, serviços e insumos para atender as demandas do enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - auxiliar na elaboração de fluxo de controle interno dos atos praticados no combate à pandemia da COVID-19; e

III - monitorar os procedimentos preparatórios e preliminares às aquisições de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º O Comitê Extraordinário de Análise - COVID-19, não acarretará qualquer ônus ao Município e será composto por:

I – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

II - 01 (um) membro do observatório social de Jequié (associação civil sem fins lucrativos);

III – Diretora de compras da Secretaria de Saúde de Jequié;

IV- Diretora do Departamento de Planejamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) membro do núcleo de enfrentamento a pandemia do COVID-19;

VI – Assessor jurídico ligado ao Departamento de Compras e licitações da Secretaria Municipal de Saúde; e

VII - Demais servidores indicados pelo Secretário de Saúde, gestor da pasta, para apoio técnico, operacional e administrativo, quando necessário.

Art. 3º Os membros do comitê estão listados a seguir:

-Conselho Municipal – Rita Rodrigues

-Diretora de Compras da Secretaria de Saúde – Priscila Moura Souza

-Diretora do Departamento de Planejamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – Danuza Britto

-Membro do núcleo de enfrentamento a pandemia do COVID-19 – Thalita Lima Silva

-Assessor jurídico ligado ao Departamento de Compras e licitações da Secretaria Municipal de Saúde – Matheus Anjos

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4.º Além dos integrantes de que trata o artigo 2.º, fica aberto para compor o referido comitê, membro do Ministério Público, Câmara de vereadores ou qualquer pessoa da sociedade civil organizada.

Art. 5º - Caberá ao Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública instaurar os processos inspecionais a serem conduzidos pelo Comitê Extraordinário de Análise - COVID-19, bem como orientar a equipe e presidir os trabalhos desenvolvidos.

Art. 6º - O Comitê Extraordinário de Análise - COVID-19, passará a funcionar nos termos desta Portaria, a partir da data de sua publicação e enquanto perdurarem as aquisições voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como os trabalhos inspecionais decorrentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jequié (BA), 02 de Junho de 2020, Secretaria Municipal de Saúde.

VITOR LAVINSKY

Secretário Municipal de Saúde

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 45/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

"Institui o Comitê Extraordinário de Análise - COVID-19, para acompanhar e monitorar as aquisições de bens, serviços e insumos, em ações voltadas ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Saúde de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve instituir comitê extraordinário de transparência, controle e avaliação das ações voltadas ao enfrentamento da COVID-19 relacionadas às aquisições de bens, serviços e insumos.

Art. 1º Fica instituído o Comitê Extraordinário de Análise - COVID-19, junto à Secretaria de Saúde, com a finalidade de acompanhar e monitorar as aquisições de bens, serviços e insumos, bem como a celebração de instrumentos de parceria previstos em Lei, em ações voltadas ao enfrentamento da pandemia da Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º As atividades de que trata o caput deste artigo abrangem as contratações diretas e aquelas precedidas de licitação.

§ 2º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Comitê Extraordinário de Análise - COVID-19 consistem em:

I - acompanhar e orientar, de forma preventiva, as Unidades da Secretaria de Saúde nos procedimentos internos voltados à aquisição bens, serviços e insumos para atender as demandas do enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - auxiliar na elaboração de fluxo de controle interno dos atos praticados no combate à pandemia da COVID-19; e

III - monitorar os procedimentos preparatórios e preliminares às aquisições de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º O Comitê Extraordinário de Análise - COVID-19, não acarretará qualquer ônus ao Município e será composto por:

I – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

II - 01 (um) membro do observatório social de Jequié (associação civil sem fins lucrativos);

III – Diretora de compras da Secretaria de Saúde de Jequié;

IV- Diretora do Departamento de Planejamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) membro do núcleo de enfrentamento a pandemia do COVID-19;

VI – Assessor jurídico ligado ao Departamento de Compras e licitações da Secretaria Municipal de Saúde; e

VII - Demais servidores indicados pelo Secretário de Saúde, gestor da pasta, para apoio técnico, operacional e administrativo, quando necessário.

Art. 3º Os membros do comitê estão listados a seguir:

-Conselho Municipal – Rita Rodrigues

-Diretora de Compras da Secretaria de Saúde – Priscila Moura Souza

-Diretora do Departamento de Planejamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – Danuza Britto

-Membro do núcleo de enfrentamento a pandemia do COVID-19 – Thalita Lima Silva

-Assessor jurídico ligado ao Departamento de Compras e licitações da Secretaria Municipal de Saúde – Matheus Anjos

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4.º Além dos integrantes de que trata o artigo 2.º, fica aberto para compor o referido comitê, membro do Ministério Público, Câmara de vereadores ou qualquer pessoa da sociedade civil organizada.

Art. 5º - Caberá ao Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública instaurar os processos inspecionais a serem conduzidos pelo Comitê Extraordinário de Análise - COVID-19, bem como orientar a equipe e presidir os trabalhos desenvolvidos.

Art. 6º - O Comitê Extraordinário de Análise - COVID-19, passará a funcionar nos termos desta Portaria, a partir da data de sua publicação e enquanto perdurarem as aquisições voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como os trabalhos inspecionais decorrentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jequié (BA), 02 de Junho de 2020, Secretaria Municipal de Saúde.

VITOR LAVINSKY

Secretário Municipal de Saúde

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944